



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

PROCESSO Nº 25388.000181/2019-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **194/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** POR MEIO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, EIS QUE ESTE NÃO TEM PERSONALIDADE JURÍDICA VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, por intermédio de sua unidade técnico-científica **ESCOLA NACIONAL DE SÚADE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA**, denominada simplesmente **ENSP**, neste ato representada por seu Diretor **HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº03752444, emitida por IFP, inscrito no CPF sob o nº549.490.257-91, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões, n.º 1480, Manguinhos, designado de acordo com a Portaria da n.º 512/2013-PR, de 27/05/2013, da Presidente da FIOCRUZ e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** por meio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **MPRJ** neste ato represento pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Sr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, portador(a) da carteira de identidade nº 064076821 expedida pelo IFP/RJ CPF nº 991.836.927-220, ambas denominadas em conjunto como “Participe” ou “Partícipes”, resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber; na Lei nº 8.080/90, pela LDO ou demais legislações pertinentes, constante do processo Fiocruz supramencionado, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnico-científica e acadêmica no âmbito das áreas afins de atuação dos Partícipes, visando ao intercâmbio de conhecimento, informações, bases de dados, experiências, disseminação do conhecimento, divulgação de resultados e análises de impactos - tais como socioambientais, na saúde e de investimentos públicos -, bem o compartilhamento de boas práticas metodológicas e de controle social, relacionados preferencialmente aos temas de saneamento, recursos hídricos, gestão de território, saúde e epidemiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1 Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.2 São responsabilidades da FIOCRUZ:

3.2.1 Compartilhar dados, informações e resultados de pesquisas da **FIOCRUZ** que estejam no escopo do Projeto

3.2.2 Apoiar o desenvolvimento do Projeto por meio da disponibilização de infraestrutura física (salas e auditórios para reuniões, recursos de informática para o compartilhamento de dados digitais, etc.)

3.3 São responsabilidades da **MPRJ**:

3.3.1 Promover o intercâmbio de dados e informações relativas à execução do objeto do presente Acordo, inclusive com a possibilidade de reuniões específicas entre os representantes dos Partícipes

3.3.2 Credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos Partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de sigilo eventualmente incidentes

3.3.3 Cooperar com a **FIOCRUZ** na realização de oficinas, workshops, conferências ou outros atos análogos tendentes à exposição, debate ou aprofundamento de temas relacionados às atividades instrumentais e finalísticas dos Partícipes

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

4.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas (***em caso de Órgão Público**) do “Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16 e Decreto nº 93.872/86” .

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 A FIOCRUZ nomeia para a gestão do presente Acordo o Sr. Jaime Oliveira inscrito no SIAPE sob o nº 22131271 e no CPF/MF sob o n.º 033.699.117-79 e coordenação do presente Acordo o Sr. Paulo Rubens Guimarães Barrocas, inscrito no SIAPE sob o n.º 1554396 e no CPF/MF sob o n.º 008.937.017-18;

6.3 No âmbito do **MPRJ** a interlocução, o acompanhamento e a fiscalização do Acordo serão realizados pelo Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GAEMA/MPRJ;

6.4 Os gestores/coordenadores dos Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores relacionados aos atos e fatos decorrentes direta ou indiretamente deste Acordo, notadamente em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de instrumento específico.

7.2 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 7.1, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

8.1 A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1 Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partícipe.

9.2 Além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, **não podendo ter seu prazo prorrogado.**

10.2 No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.

10.3 O presente Acordo não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE

12.1 Cabe a FIOCRUZ assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Acordo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Ao final do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **FIOCRUZ** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

14.2 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial (DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVERSIA

15.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucionar os administrativamente com submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União-AGU na forma do art.4, inciso XI da lei complementar nº 73 de 10 de setembro de 1993 e do decreto nº 7392 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro,